



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 016/2024

Referência: Projeto de Lei nº 009/2024

Requerente: Vereadores Sr. Manoel Zufino da Silva

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa: Sr. Vereador Manoel Zufino da Silva

Assunto: Dispõe sobre declarar de utilidade pública municipal o sindicato dos trabalhadores do ensino público de Mato Grosso - SINTEP-MT, subsede no município de Nova Monte Verde/MT, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições, vem mui respeitosamente, através de sua advogada, abaixo assinado, a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente Senhor Vereador Manoel Zufino da Silva e aos Excelentíssimos Senhores Edis que compõem essa nobre Casa de Leis apresentar parecer jurídico no que se refere ao projeto ora analisado.

O Projeto de Lei Municipal nº 009/2024, que institui sobre declarar de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP-MT, subsede no município de Nova Monte Verde/MT, requer a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Conforme a justificativa apresentada, o projeto de lei relatado tem a finalidade de obter aprovação legislativa visando o reconhecimento da importância social do sindicato dos trabalhadores da educação para o nosso município e seus moradores.

Instruem o pedido: Minuta do Projeto de Lei e justificativa.

É breve o relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

1- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como finalidade analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento,



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Gestor Público, a sua aplicabilidade.

2- DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

No presente caso, requer-se autorização para declaração de utilização pública do SINTEP/MT, subsede de Nova Monte Verde, em se tratando da competência para a propositura de matérias nesse sentido, destacamos que o projeto de lei pode prosseguir em tramitação, já que foi elaborado no regular exercício da competência do Legislativo Municipal para editar normas neste sentido.

O projeto em análise não conflita com a competência privativa da União Federal (Art. 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

À vista disso, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato dos Vereadores, os quais detêm competência legislativa própria e residual. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora, tampouco matéria privativa do Poder Executivo, razão pela qual os edis podem deflagrar o Processo Legislativo.

Assim, notadamente atendido esse requisito constitucional, que se refere à competência legislativa.

Passa-se, portanto, à análise da matéria do projeto propriamente dita.

2.1- DA LEGALIDADE

Primeiramente, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. O que é de interesse dela é de interesse público. Por isso que quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Constituem alguns pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, como ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Não é necessária a existência de lei local que regulamente o tema para concessão da declaração de utilidade pública, sendo este o presente caso visto a ausência de lei municipal com critérios, sendo suficiente o preenchimento de determinados requisitos.

Neste diapasão, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública. Confira-se:

Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a entidade: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for". (In: Associação de utilidade pública: declaração. São Paulo: Revista de Direito Público, n.77, ano XIX, janeiro/ março de 1986. p. 167).

Conforme os documentos apresentados pelo Presidente da Subsele do SINTEP de Nova Monte Verde/MT, houve a sua constituição em 15 de fevereiro de 2012 e possuem personalidade jurídica (CNPJ filial nº 15.007.842/0112-68), dedicados ao interesse da categoria dos trabalhadores da educação municipal.

Também, há a declaração pelo Presidente do seu histórico, de pleno e regular funcionamento, com a indicação de sua diretoria, bem como declaração de não remuneração dos cargos da diretoria e distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, assim como funcionamento superior a um ano no município.

Além disso, conforme o Estatuto do SINTEP/MT, através da Lei Estadual nº 2.646/66 fora declarada a sua utilidade pública, buscando aqui então, a declaração de utilidade pública da sua subsele no município.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Desse modo, restaram preenchidos os requisitos para a concessão de declaração de utilidade pública, estando a norma municipal sob lupa em conformidade com o ordenamento constitucional, sendo que no plano jurídico, não há óbice para a aprovação do projeto.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais permanentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária, por isso, **OPINA-SE** pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas.

Reitero a Vossas Excelências votos de estima e consideração.

Nova Monte Verde/MT, 20 de maio de 2024.

Nathalia Rocha Pereira Erharter
Assessora Jurídica
OAB/MT 28.804/O